

ANEXO

Estatutos do Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Confúcio, abreviadamente designado por IC, é a entidade criada entre a Universidade de Lisboa e o Gabinete do Conselho Internacional do Ensino do Chinês da República Popular da China.

2 — O IC constitui uma unidade da Universidade de Lisboa, diretamente dependente da Reitoria, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da UL.

3 — O IC tem a sua sede na Alameda da Universidade, em Lisboa.

Artigo 2.º

Autonomia

O IC goza de autonomia técnica e científica e dispõe das atribuições que lhe são conferidas pelos presentes Estatutos e pelo Acordo entre a Universidade de Lisboa e o Gabinete do Conselho Internacional do Ensino do Chinês da República Popular da China.

Artigo 3.º

Objetivos e atribuições

1 — Os objetivos do Instituto são:

- a) Promover e propiciar o ensino da língua chinesa em Portugal;
- b) Desenvolver estudos académicos e consciência pública da cultura chinesa;
- c) Atuar como intermediário entre Portugal e a China, nos campos da linguística, educação, cultura e negócios, e facultar atividades educativas de investigação que apoiem as ligações entre os dois países.

2 — No desenvolvimento dos seus objetivos o IC fomenta:

- a) O intercâmbio Portugal-China;
- b) O ensino da língua chinesa;
- c) A divulgação da cultura chinesa;
- d) Os laços entre a comunidade empresarial portuguesa e os seus pares na China;
- e) A promoção de bolsas com ligação à China;
- f) A colaboração com outras universidades em Lisboa.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do IC:

- 1) A Direção;
- 2) O Conselho Consultivo.

Artigo 5.º

Direção

1 — A Direção do IC é constituída por um diretor e por um vice-diretor.

2 — O Diretor é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

3 — Os vogais são nomeados pelo Reitor sob proposta do Diretor.

Artigo 6.º

Competência da Direção

Compete à Direção do IC:

- a) Gerir o IC, assegurando o seu regular funcionamento;
- b) Dar execução às disposições legais, bem como às determinações e orientações relativas à organização e funcionamento.

Artigo 7.º

Competência do Diretor

Compete ao Diretor do IC:

- a) Representar o IC;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pela Direção e pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo do IC é composto por elementos designados pelas universidades públicas da área metropolitana de Lisboa.

2 — Compete ao Conselho Consultivo definir a estratégia, o planeamento e o orçamento anual do Instituto.

206275705

Despacho n.º 10265/2012**Estatutos do Instituto D. Luiz da Universidade de Lisboa**

Ao abrigo do artigo 55.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (UL), publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 148, de 1 de agosto de 2008 e alterados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 229, de 29 de novembro de 2011, determino a publicação dos Estatutos do Instituto D. Luiz aprovados por deliberação de 30 de maio de 2012 do conselho geral, no termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da UL.

2 de julho de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO

Estatutos do Instituto D. Luiz da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto D. Luiz, abreviadamente designado por IDL, tem a sua origem no Observatório Meteorológico do Infante D. Luiz, fundado na Escola Politécnica em 1853.

2 — O IDL constitui uma unidade da Universidade de Lisboa, diretamente dependente da Reitoria, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da UL.

3 — O IDL tem a sua sede no Campo Grande, Edifício C1, Alameda da Universidade, em Lisboa.

Artigo 2.º

Autonomia

O IDL goza de autonomia científica e técnica e dispõe das atribuições que lhe são conferidas pelos presentes Estatutos.

Artigo 3.º

Atribuições

O IDL tem como atribuições a promoção da investigação científica e o apoio ao ensino pré e pós graduado em Geociências, Ciências Geofísicas, da Geoinformação, das Energias Renováveis e áreas afins, a prestação de serviços à comunidade, a manutenção das séries meteorológicas e geofísicas mais antigas do País e a participação nas redes nacionais e internacionais de monitorização geofísica e de investigação.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao IDL:

- a) Desenvolver por si ou em colaboração com outras entidades estrangeiras, investigação, estudos e prestação de serviços na área das Ciências, Geociências e Geofísicas;
- b) Manter e atualizar as séries de observação geofísica sob sua responsabilidade;
- c) Colaborar na organização de cursos pré e pós-graduados, seminários e outras atividades de formação organizadas pela Universidade de Lisboa;
- d) Preparar e facultar estágios destinados a investigadores, técnicos e estudantes;
- e) Fornecer informações sobre clima, fenómenos meteorológicos e sísmológicos a entidades oficiais e privadas e ao público em geral;
- f) Promover atividades de extensão cultural e de divulgação científica.

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos do IDL:

- 1) A Direção.

- 2) O Conselho Científico.
- 3) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 6.º

Direção

- 1 — A Direção do IDL é constituída por um Diretor e por dois vogais.
- 2 — O Diretor é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa de entre os investigadores integrados no Instituto que sejam docentes da Universidade de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico do IDL.
- 3 — O Diretor responde directamente perante o Reitor.
- 4 — Os vogais são nomeados pelo Reitor sob proposta do Diretor de entre os investigadores do Instituto.
- 5 — O mandato dos membros da Direção é de três anos.
- 6 — A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor.
- 7 — As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Diretor voto de qualidade.
- 8 — O Diretor pode ser dispensado, total ou parcialmente, do serviço docente pelo Reitor.

Artigo 7.º

Competência da Direção

Compete à Direção:

- 1) Gerir o IDL, assegurando o seu regular funcionamento;
- 2) Dar execução às disposições legais, bem como às determinações e orientações relativas à organização e funcionamento;
- 3) Propor a admissão de pessoal e a celebração e rescisão de contratos de pessoal, solicitando o parecer do conselho científico;
- 4) Promover a expansão e desenvolvimento das atividades, solicitando o parecer do conselho científico, quando o julgar necessário.

Artigo 8.º

Competência do Diretor

Compete ao Diretor:

- a) Representar o IDL no Senado e demais órgãos da Universidade para que seja eleito, bem como, nos actos públicos em que o Instituto intervenha;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção e do conselho científico;
- c) Propor a designação dos vogais da Direção e dos coordenadores dos Grupos de Investigação;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pela Direção e pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

Vogais da Direção

Compete aos vogais da Direção compete:

- a) Substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as competências que lhes sejam delegadas pelo Diretor.

Artigo 10.º

Conselho Científico

- 1 — O Conselho Científico é presidido pelo Diretor e dela fazem parte os investigadores integrados.
- 2 — O Conselho Científico pode reunir em sessão plenária e em comissão coordenadora, sendo esta constituída pelo Diretor, vogais e coordenadores dos grupos de investigação.
- 3 — O Conselho reúne em sessão plenária, ordinariamente, uma vez por ano, para estabelecer e apreciar o Relatório e o Plano de Atividades, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por um terço dos seus membros.
- 4 — Cabe ao Conselho dar parecer sobre a contratação de investigadores e outros colaboradores científicos, bem como sobre acordos, protocolos e convénios de incidência científica ou pedagógica celebrados pelo IDL.
- 5 — O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.
- 6 — Sob proposta do Conselho Científico do IDL, o Reitor poderá autorizar a integração no IDL de investigadores doutorados com atividade nas áreas científicas do IDL ou de centros de investigação.

Artigo 11.º

Comissão Externa de Acompanhamento

O Reitor da Universidade de Lisboa pode nomear, sob proposta do Diretor do IDL, uma comissão externa de acompanhamento, constituída

por três a cinco personalidades relevantes da comunidade científica, nacional ou internacional, a quem compete dar um parecer anual sobre o relatório e plano de actividades.

Artigo 12.º

Receitas

As receitas do IDL, designadamente as que lhe forem atribuídas por contratos de prestação de serviços e outras, serão alocadas ao orçamento da Universidade de Lisboa, bem como quaisquer rendimentos, subsídios, heranças, legados, doações e depósitos provenientes de pessoas públicas ou privadas e todos os demais direitos que lhe advierem a título gratuito, com o objetivo de fomentar actividades no âmbito da área científica do IDL.

Artigo 13.º

Serviços

O IDL dispõe de Laboratórios de Geomagnetismo, Sismologia, Geofísica Aplicada, Modelação Atmosférica, Climatologia, Tectónica Experimental, Geodesia, Sistemas de Informação Geográfica, Serviço de Biblioteca e Documentação e uma Secretaria.

206275721

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Aviso n.º 10274/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho, de 9 de julho de 2012, do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Campus do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL).

1 — Modalidade do procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reservas de recrutamento constituídas, quer no próprio serviço, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal não docente do SPUL, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O Assistente Operacional desempenhará as suas funções no apoio à manutenção dos edifícios A e B e ao bloco de apartamentos do Instituto para a Investigação Interdisciplinar da Universidade de Lisboa (III UL), competindo-lhe, designadamente:

a) Controlo e monitorização do parque automóvel do III UL; acompanhamento dos contratos existentes no III UL; fornecimento aos diversos setores de todo o material necessário ao funcionamento dos mesmos; providenciar o arrumo de todo o material que seja rececionado com exceção do destinado à zona de restauração.

b) Identificar as necessidades de manutenção que venham a verificar-se no âmbito dos edifícios III UL e solicitar intervenção, após reporte ao superior hierárquico, sempre que se verifique necessário; Proceder